ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAÇABA

PARECER CONTÁBIL

Foi submetido a este setor contábil, pedido de parecer quanto ao Processo Licitatório nº 138/2018/PMJ – Pregão Presencial nº 86/2018/PMJ, cujo objeto é *Registro de Preços para a requisição eventual e futura de serviços de execução de faixas elevadas e lombadas físicas nas vias urbanas do Município de Joaçaba, SC.*

Verificada a legalidade, bem como o regular procedimento administrativo para consecução do referido certame, através de parecer jurídico, este setor emana parecer quanto a aplicabilidade/análise dos recursos a serem empregados em tal processo licitatório.

O processo em questão está sendo processado através do Sistema de Registro de Preço – SRP, conforme Decreto Municipal nº 4.388/2013, que regulamenta o Art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, em consonância com o Decreto Federal nº 7.892/13.

Como se denota de tal procedimento, não há a necessidade de bloqueio de recursos orçamentários, visto a peculiaridade do SRP, na qual, o ente Administrativo somente registra os preços de determinados objetos/itens que por ventura tem pretensão de adquirir durante o exercício financeiro, e no momento da aquisição, faz-se o empenho dos valores dos itens em questão. Tal amparo encontra-se em vários Tribunais de Contas, como o Acórdão nº 1.090/2007 do TCU e Decisão nº 1.174/10 do TCE/SC.

Ademais, para não impingir ilegalidade a qualquer procedimento licitatório, o próprio regulamento preceitua que há a necessidade de indicar em quais dotações correrão as despesas das aquisições. No processo em tela, foram apontadas as seguintes informações:

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
Proj./Ativ.: 2.036 – MANUTENÇÃO DO TRÂNSITO – PREFEITURA
Modalidade de aplicação: 3.3.90.00.00.00.00.00– Aplicações Diretas
Modalidade de aplicação: 4.4.90.00.00.00.00.00– Aplicações Diretas

Deste modo, conforme o exposto, entende-se que foram atendidos os pressupostos necessários para realização do referido processo licitatório utilizando-se do expediente de REGISTRO DE PREÇOS.

Joaçaba (SC), 19 de Novembro de 2018.

FERNANDA BRAGA
CONTADORA

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA DE JOAÇABA

PARECER JURIDICO

Processo de Licitação nº 0138/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Edital PP nº 086/18/PMJ

Submeteu-se à apreciação da Procuradoria Geral do Município o pedido de abertura do Processo de Licitação nº 0138/2018 para parecer, nos termos do art. 38, VI e parágrafo único, da Lei n. 8.666/93.

A Secretaria de Infraestrutura solicitou ao Setor de Compras e Licitações, abertura de processo licitatório sendo elaborada minuta com o seguinte objeto:

> Registro de preço para a requisição eventual e futura de serviço de execução de faixas elevadas e lombadas físicas nas vias urbanas do Município de Joaçaba (SC).

Juntou-se ao processo a solicitação fundamentada da aquisição, três orçamentos de empresas do ramo, bem como o orçamento estimativo por dotação orçamentária, com montante total estimado de R$ 303.247,16 (trezentos e três mil, duzentos e quarenta e sete reais e dezesseis centavos).

Conforme parecer contábil, há recursos orçamentários para pagamento das obrigações nos termos das dotações especificadas, bem como o ordenador de despesas autorizou a abertura do processo licitatório em decorrência da existência de recursos financeiros.

A modalidade de licitação adotada é a de Pregão Presencial, nos termos do Decreto nº 2.879/2006 e suas alterações.

Quanto ao Edital propriamente dito e a minuta do contrato, os mesmos obedecem ao disposto na legislação aplicável.

Diante disso, observando-se a legalidade e o preenchimento dos requisitos legais, e abstraídos os aspectos técnicos da contratação, cuja análise não é de competência da Procuradoria do Município, os sugere-se o prosseguimento deste processo licitatório.

Joaçaba, SC, 19 de novembro de 2018.

Maikel Patrzykot
Procurador Geral
Município de Joaçaba

PREFEITURA DE JOAÇABA

COORDENADORIA DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLADORIA-GERAL

PARECER

De: Coordenadoria de Transparência e Controladoria-Geral
Para: Setor de Compras e Licitações

Submeteu-se à análise da Coordenadoria de Transparência e Controladoria-Geral, nos termos da Lei Complementar 350/2017, o Processo de Licitação nº138/2018/PMJ, edital PP 86/2018/PMJ na modalidade de Pregão Presencial, tipo menor preço GLOBAL.

Observou-se a solicitação de abertura do processo licitatório pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Agricultura, indicando o objeto, recurso próprio para despesa, justificativa de conveniência e necessidade.

A Secretaria Municipal de Gestão Administrativa, por intermédio do Setor de Compras e Licitações, elaborou minuta do edital considerando como modalidade Pregão Presencial consoante o disposto pela Lei 10.520/2002e pelos Decretos 2.879/2006 e 4.388/2013.

A minuta do edital considerou o seguinte objeto: **"Requisição eventual e futura de serviços de execução de faixas elevadas e lombadas físicas nas vias urbanas do Município de Joaçaba/SC."**

Foram anexados ao processo licitatório: solicitação e deferimento do ordenador de despesa, orçamentos estimativos dos serviços a serem contratados, justificativa referente aos orçamentos e média de valores, Parecer Jurídico e Parecer Contábil indicando a existência de recursos orçamentários para pagamento.

É o relatório.

Ao se proceder à análise legal, verificou-se que os orçamentos anexados ao processo dispõem de uma divergência porém, foi apresentada justificativa da Secretaria solicitante, em relação à forma de obtenção da média de valores diante dos referidos orçamentos. Nos demais itens, o processo preenche os requisitos elencados na Lei 8.666/93, caracterizando-se adequadamente o objeto.

O Edital cumpre os requisitos estabelecidos pelo artigo 40 da Lei 8.666/93, impondo aos participantes as condições dos artigos 27 a 31 da mesma Lei, assim como, a minuta do contrato obedece às normas legais vigentes, excluindo a analise dos aspectos técnicos e a conveniência administrativa da contratação.

Assim sendo, o processo licitatório desenvolveu-se dentro dos requisitos da Lei 8666/93, da Lei 10.520/2002, dos Decretos 2.879/06 e suas alterações e 4.388/13 e Lei 13.726/2018.

É o parecer.

Joaçaba, 12 de dezembro de 2018.

AUGUSTO ZAGONEL

Coordenador de Transparência e Controladoria-Geral